

21.10.2005



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em duas folhas, estão conformes com os originais, extraídas do contrato de sociedade denominada "WFC - NOVAS TECNOLOGIAS & DESENVOLVIMENTO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoal POR QUOTAS

David Monteiro Freire de Carvalho, solteiro, maior, natural Freguesia de São Salvador do Mundo - Concelho de Santa Catarina,

residente em Achada de Santo António, portador do Bilhete de Identidade nº 38935, emitido em 27/12/2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Praia, representado pelo Dr. José Luís Pinto Alves de Andrade, advogado e membro da Ordem dos Advogados de Cabo-Verde, casado, maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achada de Santo António, titular do Bilhete de Identidade nº 257742, emitido em 26/12/2000, pelo Arquivo de Identificação Civil da Praia.

Que constitui uma sociedade Unipessoal por quotas, nos termos constituintes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Da denominação)

A sociedade adopta a denominação "WFC - NOVAS TECNOLOGIAS & DESENVOLVIMENTO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Artigo 2º

(Da sede)

A sociedade terá a sua sede em Achada de Santo António - Praia, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

Artigo 4º

(Do objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a realização de estudos económicos e de desenvolvimento de projectos empresariais e de investimento, de natureza e em domínios diversos, designadamente:

- a) Programação e simulação de políticas macro-económicas e do desenvolvimento;
- b) Economia da empresa, nova economia e economia de recursos renováveis;
- c) Engenharia financeira, projectos de investimento e análise de risco;
- d) Novas tecnologias de informação e comunicação;
- e) Telecomunicações, Informática e Serviços de valor acrescentado;
- f) Formação.

2. No exercício de sua actividade, a “WFC – NOVAS TECNOLOGIAS, INVESTIGAÇÃO & DESENVOLVIMENTO – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, poderá ainda, dedicar-se à exploração de projectos inerentes às suas actividades, designadamente no que respeita às actividades constantes das alíneas d), e) e f) do número anterior.

3. A “WFC – NOVAS TECNOLOGIAS, INVESTIGAÇÃO & DESENVOLVIMENTO - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, poderá desenvolver as suas actividades por conta própria ou em regime de prestação de serviços a terceiros.

4. A “WFC – NOVAS TECNOLOGIAS, INVESTIGAÇÃO & DESENVOLVIMENTO – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, poderá ainda desenvolver as suas actividades sozinha ou em parcerias com outras entidades ou empresas com objectivos sociais afins.

Artigo 5º

(Do capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), pertencente ao sócio único, David Monteiro Freire de Carvalho.

Artigo 6º

(Da gerência)

A Gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao sócio único David Monteiro Freire de Carvalho, que fica desde logo nomeado Sócio-Gerente, com dispensa de caução.

Artigo 7º

(Das obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura do seu Sócio-Gerente nomeado pela assembleia-geral, o procurador habilitado, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos e outros afins e movimentação de contas bancárias.

Artigo 8º

(Da representação)

O Sócio-Gerente poderá constituir nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

(Da realização da assembleia-geral)

As assembleias-gerais serão marcadas, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião, pela Gerência, com indicação da ordem do dia e hora, devendo as decisões tomadas pelo sócio único ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

Artigo 10º

(Do balanço e contas)

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e apresentados pela Gerência, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida idoneidade.

2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela Instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.

3. Findo este prazo, será marcada pelo sócio único uma reunião de assembleia-geral, para os próximos dez dias, para aprovação dos documentos referidos no número um, tendo por base o aludido parecer.

Artigo 11º

Para os efeitos dos presentes Estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 12º

(Da distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados, cerca de 70% dos lucros líquidos apurados serão devotados aos trabalhos de investigação, 20% serão atribuídos ao sócio único e 10% destinados ao fundo de reserva legal.

Artigo 13º

(Da dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução do sócio, tomada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros sobreviventes ou com os representantes dos herdeiros do sócio único.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes Estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado pelo sócio e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 do mês de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1269)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas em duas folhas, estão conformes com os originais extraídas do contrato de sociedade Unipessoal denominada “SERRALHARIA METAL ARTE – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Wilson Semedo Soares Rosa, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, onde reside no Bairro da Várzea da Companhia, Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 74286, emitido em 11 de Abril 2003, pelo Arquivo de Identificação constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “SERRALHARIA METAL ARTE, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Várzea da Companhia, na Cidade da Praia.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a produção de trabalhos em ferro e alumínio, nomeadamente, portas, portões, gradeamentos, varandas, coberturas, vedações, escadas em caracol, curvas e rectas.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 390.150\$00 (trezentos e noventa mil e cento e cinquenta escudos), totalmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Wilson Semedo Soares Rosa.

Artigo 6º

(Cessão de quota)

O sócio único pode ceder livremente a sua quota.

Artigo 7º

(Divisão de quota)

O sócio único pode dividir a quota que detém na sociedade em quantas partes quiser, respeitando sempre os limites impostos pela lei.

Artigo 8º

(Gerência)

A administração do património da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, incumbe ao sócio único, que poderá, no entanto, constituir mandatários para o substituir na prática de determinados actos, passando a estes a competente procuração.

Artigo 9º

(Balanço)

Até trinta e um de Março de cada ano será aprovado o inventário e balanço dos negócios da sociedade, relativos ao ano social anterior.

Artigo 10º

(Distribuição de resultados)

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixada pelo gerente, não inferior a 5%, para o fundo de reserva legal e o restante revertido àquele a título de dividendo.

Artigo 11º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 do mês de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1270)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco, barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "ACEVED - ASSOCIAÇÃO CABO VERDE ESPERANÇA E DESENVOLVIMENTO", com sede na Rua do Fogo número 62, Palmarejo - Praia, de duração indeterminada, com o património

inicial de vinte mil escudos, o fim é Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico das populações vulneráveis, estimulando-as ao desenvolvimento de um programa de turismo - solidário, durável, com vista à criação de empregos; participar na preservação do ambiente priorizando o saneamento básico, o tratamento de lixo, acesso à água potável e luta contra erosão; desenvolver um programa educativo permitindo o acesso ao ensino às crianças desfavorecidas, tendo em conta a problemática do género; sensibilizar a população cabo-verdiana para uma real tomada de consciência e sobre o seu papel a desempenhar na valorização da herança cultural Cabo-verdiana; Promover a sensibilização da população luxemburguesa e europeia sobre a realidade cabo-verdiana através de um programa cultural permitindo-lhes um melhor conhecimento e compreensão da realidade deste país, ainda desconhecida por muitos; Reforçar e/ou desenvolver o espírito de auto-estima e capacidade competitiva a fim de estimular a população a participar nas acções que visam o desenvolvimento durável; Desenvolver laços de amizade, de intercâmbios e de entreajuda com associação "CAP VER ESPOIF & DEVELOPEMENT" (ACVED) em Luxemburgo e com outras associações na Europa com a quais compartilham mesmos princípios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 do mês de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(1271)

Conservatória do Registo da Região de Primeiro
Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do dia 3 de Outubro do corrente, por Luís Filipe Fernandes;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 645/05:

Artigo 11º, 1	150\$00
IMP Soma	150\$00
10% CJ	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

ESTATUTO DA SOCIAVE

Sociedade Industrial de Produtos Avícolas, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. A sociedade anónima que resultou da cisão da ENAVI, EP., operada pelo Decreto-Lei nº 87/94, de 29 de Dezembro, adopta a denominação de sociedade Industrial de Produtos Avícolas, S.A., abreviadamente SOCIAVE.

2. A sociedade rege-se pelo Código das Empresas Comerciais, pelas normas reguladoras das sociedades anónimas e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente.

2. Por deliberação do conselho de administração, pode a sociedade criar e manter em qualquer ponto do território ou fora dele, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

3. Só mediante deliberação da assembleia-geral pode a sociedade mudar o local da sua sede.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção avícola e comercialização de pintos do dia, frangos de carne, ovos e qualquer outra actividade necessária ao objecto principal.

2. A sociedade poderá participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades ou associações afins mediante deliberação da sua assembleia-geral.

CAPÍTULO II.

Do capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

1. O capital social da sociedade é 38.000.000\$00 (trinta e oito milhões de escudos), representado por trinta e oito mil acções no valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado pelos valores dos bens integrantes do seu património.

Artigo 6º

O aumento do capital social depende da deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

1. O conselho de administração poderá elevar, por uma ou mais vezes, o capital da sociedade, desde que tal deliberação seja aprovada pela assembleia-geral.

2. Na subscrição de novas acções, por aumento do capital social, fica reservado a qualquer accionista o direito de manter a sua participação percentual na sociedade, devendo para o efeito responder no prazo máximo de cento e vinte dias.

3. Caso o valor do aumento do capital social não for subscrito na totalidade pelos accionistas existentes à data da abertura da subscrição, as acções não subscritas poderão ser atribuídas a estranhos à sociedade, fixando o conselho de administração as necessárias condições.

Artigo 8º

1. Quando algum accionista não satisfizer no período fixado o capital subscrito pelo conselho de administração, poderá compensar as importâncias em dívida com o que tenha a haver da sociedade, a título de dividendo ou de outro, ou, com a venda das acções correspondentes.

2. No caso de falta de comprador, a sociedade poderá ficar com as acções sem obrigação de reembolsar pagamentos parcelares já efectuados e terá o direito de emitir novos títulos ou de exercer os direitos reconhecidos.

3. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais e nem beneficiar de preferências.

Artigo 9º

1. As acções são agrupadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e mais acções.

2. As acções nominativas que compõem o capital social devem ser sempre registadas em nome dos seus titulares, junto do conselho de administração, em caso de transmissão de propriedade.

3. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador.

4. As despesas com quaisquer averbamentos serão sempre suportadas pelos accionistas interessados e que os requeiram.

5. O conselho de administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Artigo 10º

1. A transmissão das acções é livremente permitida quando se verifique a favor de outro accionista e, também *mortis causa*, a favor de herdeiros de accionistas.

2. Nos demais casos de transmissão de acções, a sociedade reserva-se o direito de as adquirir, mediante deliberação do conselho de administração.

3. O accionista que pretender alienar, por acto inter vivos, determinado número de acções, obriga-se a dar do facto conhecimento à sociedade, mediante carta registada e com aviso de recepção, dirigida ao conselho de administração.

4. O conselho de administração deverá comunicar pela mesma via e forma a sua deliberação sobre o direito de preferencia, nos quinze dias imediatos à recepção da carta referida no número anterior, quando a alienação não tiver lugar entre accionistas.

5. No caso de opção da sociedade, as acções serão pagas pela sociedade pelo seu valor nominal, acrescido da parte que às acções caiba nos fundos de reserva segundo o último balanço aprovado, qualquer que tenha sido o valor oferecido ao accionista, sendo o pagamento efectuado dentro dos doze meses imediatos à decisão, de acordo com o escalonamento a definir pelo conselho de administração.

6. Se a transmissão das acções se operar por morte de accionista, deverão os herdeiros, no período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar as acções herdadas bem como certificado notarial de habilitação, a fim de nelas ser averbado o nome do novo titular.

7. No caso de falta de comunicação dos herdeiros, dentro do prazo indicado no número anterior, poderá a sociedade exercer o direito de adquirir as acções em causa com observância do disposto nos números anteriores deste artigo, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

1. Se as acções forem dadas de penhor ou de caução, que não seja à própria sociedade, se forem arrestandas ou penhoradas, ou ainda se forem sujeitas a qualquer procedimento judicial, a sociedade poderá adquiri-las, mediante deliberação do conselho de administração, devendo a sua aquisição ser comunicada aos accionistas na primeira reunião da assembleia-geral seguinte.

2. As acções cuja aquisição tenha tido lugar por virtude do número anterior serão pagas nos termos do nº 5 do artigo 10º

Artigo 12º

1. Sempre que tenham sido transmitidas ou oneradas acções com infracção ao estabelecido nos artigos 10º e 11º e o accionista cujo nome se achem averbadas se recusar a fazer a sua entrega, o conselho de administração poderá anular essas acções e fazer a emissão de outras em sua substituição.

2. Do acto de anulação e de substituição referidos no número anterior, a sociedade dará publicidade por meio de anúncios a publicar no *Boletim Oficial* e num dos jornais do país.

Artigo 13º

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, mediante deliberação, da assembleia-geral, nos termos e até os limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 14º

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia-geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Artigo 15º

1. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos renováveis, todos dispensados de prestação de caução.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 16º

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada 50 acções corresponde um voto na assembleia-geral.

3. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

4. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

5. Os accionistas que possuem menos de 50 acções podem agrupar-se constituindo em conjunto aquele mínimo, devendo designar quem de entre eles os represente ao Presidente da mesa de assembleia-geral.

6. Nenhum accionista poderá fazer-se representar por mais de uma pessoa.

Artigo 17º

Compete, em especial à assembleia-geral:

1. Apreciar e aprovar os instrumentos de gestão, o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas, o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados;

2. Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;

3. Definir as estratégias, os objectivos e as metas a prosseguir pela SOCIAVE;

4. Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, o presidente do conselho de administração e os membros do conselho fiscal, bem como exonerá-los;

5. Deliberar sobre quaisquer alterações do estatuto, nomeadamente aumento do capital;

6. Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais e sua alteração, podendo para o efeito, designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;

7. Ordenar inspecções ou auditorias à SOCIAVE;

8. Exigir e obter informações de gestão e outras consideradas necessárias ou convenientes para acompanhar de modo eficaz e eficiente a actividade da SOCIAVE, S.A., ou para verificar actos específicos de gestão;

9. Revogar quaisquer actos do conselho de administração ou de serviços ou agentes da SOCIAVE, com fundamento em ilegalidade;

10. Aprovar a emissão de obrigações;

11. Deliberar sobre a aquisição e alienação de participações sociais;

12. Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis e móveis sujeitos a registo cível;

13. Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 18º

A assembleia-geral será convocada e dirigida pela respectiva mesa, que será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas no: termos da lei.

Artigo 19º

1. A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e deverá ter lugar até 31 de Março do ano posterior ao do exercício, cujo balanço e contas apreciará.

2. Extraordinariamente poderá a assembleia-geral reunir sempre que o presidente do conselho de administração ou quem o substitui, ou o fiscal único o solicitem ao presidente da mesa, ou quando esta convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

3. As convocações para as assembleias-gerais serão feitas com, pelo menos, vinte dias de antecedência, por anúncio publicado num dos jornais mais lidos no País.

4. A assembleia-geral considera-se constituída, em primeira convocação, logo que estejam presentes ou devidamente representados accionistas que possuam pelo menos, 50% das acções que constituem o capital social, ou, em segunda convocação, observado o disposto no artigo 414º do Código das Empresas Comerciais, salvo quando, para observância de disposições da lei ou estatutos, seja exigido maior quorum.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo 20º

1. O conselho de administração será composto por um presidente e dois ou quatro administradores, dos quais um ou dois poderão ser eleitos sem funções executivas, todos dispensados de prestação de caução.

2. As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidas pelo próprio conselho de administração até que a assembleia-geral sobre eles decida definitivamente.

Artigo 21º

1. Ao conselho de administração compete, além das funções que por lei lhe são conferidas:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

c) Adquirir, onerar, alienar ou permutar, direitos e bens, móveis sujeitos a registo, cível ou imóveis, mediante autorização da assembleia-geral, ouvido o parecer favorável do conselho fiscal;

d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração, mediante aprovação de 2/3 dos votos dos accionistas;

f) Nomear o director-geral, mediante deliberação da assembleia-geral;

g) Constituir mandatários, com menção expressa dos poderes conferidos;

h) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer,

i) Proceder à contratação de trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, mediante aprovação prévia do número e categoria pela assembleia-geral;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos órgãos sociais.

2. O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva constituída por três administradores, algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo número anterior, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

Artigo 22º

1. A sociedade obriga-se validamente através da assinatura:
 - a) Do presidente e de um administrador;
 - b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.
2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador
3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos.

Artigo 23º

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Exercer voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.
2. Nas sua faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito.

Artigo 24º

O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

Artigo 25º

1. O conselho de administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, ou quem o substitui, voto de qualidade.
3. O conselho de administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.
4. As actas do conselho de administração podem ser livremente consultadas pelos accionistas, nos termos legais.

Artigo 26º

1. A gestão corrente, nomeadamente a direcção das instalações fabris e dos serviços administrativos e comerciais incumbe a um director geral designado pelo conselho de administração de entre pessoas pertencentes ou não a esse órgão.
2. Compete ao director geral cumprir e fazer cumprir as deliberações e directrizes do conselho de administração e assegurar a gestão corrente fabril, administrativa e comercial, solicitar a convocação do conselho de administração e exercer todos os demais poderes e competências que lhe forem delegados.
3. Os mandatos do director geral são dados pelo conselho de administração, mediante decisão registada em acta na qual se deverá fixar o período da sua duração e as suas competências e as condições de renovação do mandato
4. Os demais poderes e competências que o conselho de administração pretender atribuir ao director geral constarão em acta ou procuração.

Secção III

Do Conselho fiscal ou Fiscal único

Artigo 27º

1. A fiscalização da actividade da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes, todos eleitos em assembleia-geral.
2. A assembleia-geral pode deliberar que a fiscalização da sociedade seja atribuída a um fiscal único idóneo.

Artigo 28º

O conselho fiscal deve reunir-se com a periodicidade que venha a ser decidida pelos seus membros

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

Artigo 29º

- 1- Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:
- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
 - b) 10% Para o fundo de reserva legal;
 - c) 30% Para a reserva de investimentos;
 - d) Outras finalidades que a assembleia-geral determinar.

CAPITULO V

Disposições finais

Artigo 30º

O pessoal da sociedade está sujeito aos regimes jurídicos do contrato individual de trabalho e da previdência social.

Artigo 31º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e das deliberações da assembleia-geral.
3. Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação será efectuada pelo conselho de administração, ao qual competirão todos os poderes previstos na lei comercial vigente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Outubro de 2005. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1272)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 5 de Outubro do corrente, por delegação dos Registos e do Notariado da Ribeira Brava — São Nicolau;
- d) Que ocupa uma folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 654/05:

Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	150\$00
10%CJ	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos):

Certifico para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 27 de Julho 2005 perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, Conservador, foi lavrado sob o nº 30 a Constituição da associação sem fins lucrativos denominada, "ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO

DE QUEIMADAS”, com sede na freguesia de Nossa Senhora da Lapa Concelho de São Nicolau com duração indeterminada, com o património inicial de trinta mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção João Ramos Fortes e cujo objectivo principal é: Promover o desenvolvimento económico, social e cultural de queimadas e arredores, promover solidariedade social desenvolvimento nos domínios da pecuária, agricultura, conservação dos solos e arborização, recreação e convívio.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato. Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 5 de Outubro de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1273)

Conservatória do Registo da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

O CONSERVADORA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “LABMONT, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS, LDA”

SOCIEDADE POR QUOTAS

É constituído Entre:

- Aginaldo Jorge Pina Búlú Monteiro, de nacionalidade Cabo-verdiana, solteiro, maior, natural de Angola, residente em Pedra Badejo, portador do Bilhete de Identidade nº 4481, emitido em 23 de Janeiro de 2001, na Cidade da Praia e válido até 23 de Janeiro de 2006, portador do Número de Identificação Fiscal nº 100448178.
- Maria Silva Martins, de nacionalidade Cabo-verdiana, solteira, maior, natural do Concelho de Calheta, Freguesia de São Miguel Arcanjo, Ilha de Santiago, residente em Pedra Badejo, portador do Bilhete de Identidade nº 105057, emitido em 03/09/2004, na Cidade da Praia e válido até 03/09/2009, Portador do Número de Identificação Fiscal nº 110505786.
- João Filipe Pina Búlú Monteiro, de nacionalidade Cabo-verdiana, solteiro, maior, natural de Angola, residente em Achada Fazenda, portador do Bilhete de Identidade nº 6598, emitido em 09/02/2001, na Cidade da Praia e válido até 09/02/2006, Portador do Número de Identificação Fiscal nº 10128433.

E declaram que constituem entre si uma sociedade por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

É constituída, uma sociedade por Quotas Limitada, que se regula pelos presentes Estatutos, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislações aplicáveis.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação de “LABMONT, Laboratório de Análises Clínicas Lda.”.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede, no Concelho de Santa – Cruz – Pedra Badejo, ilha de Santiago, podendo ainda por simples deliberação da gerência criar delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua social para outros Concelhos limítrofes.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A sociedade tem por objecto análise clínicas.

Artigo 6º

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas ou participar no capital de outras sociedades.

Artigo 7º

1. O capital social, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos C.V.), distribuídos entre os sócios.

- a) Aginaldo Jorge Pina Búlú Monteiro, com uma quota no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos C. V).
- b) Maria Silva Martins, com uma quota no valor de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos C.V).
- c) João Filipe Pina Búlú Monteiro, com uma quota no valor de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos C.V).

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social ou alterar algum artigo que entender conveniente por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8º

A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente a dois gerentes, nomeados em assembleia-geral, de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade:

- 1. Em caso de ausência ou impedimento dos gerentes, estes poderá ser representado pelo sócio ou por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.
- 2. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentos de depósitos bancários, é necessária a assinatura dos sócios-gerentes
- 3. São atribuídos aos sócios - gerentes os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da Lei e Estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.
- 4. Os gerentes serão ou não remunerados, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral que, no primeiro caso lhes fixará a remuneração.

Artigo 9º

1. A cessão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

2. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

3. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar do direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

4. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza em segundo lugar o sócio não cedente e nas condições em que gozaria a sociedade.

5. Caso a sociedade e o sócio não cedente não. se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e do sócio não cedente.

Artigo 10º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 11º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 12º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porem, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social os sócios estejam presentes, representantes legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhos.

Artigo 13º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 14º

Anualmente, e com referência a trinta e um de dezembro, serão realizadas balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de março do ano imediato.

Artigo 15º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzi das as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência e aprovadas em assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criadas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 16º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico Cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca de Santa-Cruz como foro competente para dirimir (as questões emergentes /90S presentes estatutos.

Conservatória e Cartório Notarial da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 17 de Outubro de 2005. — O Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(1274)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região de Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCRIÇÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que nesta data, foi registada a acta número 1/2005 da "CONSTRUMILTON - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA", matriculada nesta Conservatória e Cartório Notarial do Porto Novo, sob o número 88312005, passando o artigo terceiro do pacto social da referida sociedade a ter a seguinte redacção:

Artigo Terceiro:

A sociedade, tem por objecto as seguintes actividades:

- Importação de materiais de construção;
- Comércio Geral;
- Actividade industrial na área de Materiais de Construção, Aluguer de Equipamentos, Prestação de Serviços e demais actividades conexas que a gerência entender por bem desenvolver.

CONTA Nº 2382/05:

Artigo 11º1	150\$00
C.R.N. 10%	15\$00
Reembolso	10\$00
Soma	175\$00

São: (cento e setenta e cinco escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 13 de Outubro de 2005. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circunscção Oliveira*.

(1275)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av: Amílcar Cabral, Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde

C.P.: 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 614209

Email: mcv-a.cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00 5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00 3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00 3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00 6 200\$00
			II Série	5 800\$00 4 800\$00
			III Série	5 000\$00 4 000\$00
AVULSO por cada página				10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 80\$00